

Estudo de Impacte Ambiental da Ligação da Central Fotovoltaica de Pereiro à RNT, a 400 kV

Volume 5 — Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Suggestion Power, Lda.

Majo de 2023







ESTRUTURA DE VOLUMES

VOLUME 1 - Resumo Não Técnico

VOLUME 2 - Relatório Síntese

VOLUME 3 – Peças Desenhadas

VOLUME 4 - Anexos Técnicos

VOLUME 5 - Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra



ÍNDICE

| 1 | INTRODU | ÇÃO | 3 |
|---|----------|---|------------|
| 2 | OBJETIVO | DS E ÂMBITO | 4 |
| 3 | CARACTE | RIZAÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA | 5 |
| 4 | DESCRIÇÃ | O SUCINTA DO PROJETO | 7 |
| | 4.1 LC | DCALIZAÇÃO | 7 |
| | 4.2 CC | Omponentes do projeto | 7 |
| 5 | CARACTE | RIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL | 10 |
| | 5.1 CC | Onsiderações gerais | 10 |
| | 5.2 MI | EDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS | 1 1 |
| | 5.3 LE | GISLAÇÃO APLICÁVEL | 12 |
| | 5.4 AT | TIVIDADES A REALIZAR NO ÂMBITO DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO | O 12 |
| | 5.5 DC | OCUMENTAÇÃO A APLICAR NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES | 1 5 |
| | 5 | 5.1 Impressos e registos | 1 <i>5</i> |
| | 5 | 5.2 Relatório Mensal de Supervisão e Acompanhamento Ambiental | 16 |
| | 5 | 5.3 Relatório Final de Supervisão e Acompanhamento Ambiental | 16 |
| | 5 | 5.4 Relatório Final de Sugestões de Melhoria e Ocorrências | 16 |



1 INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) do Projeto da Ligação da Central Fotovoltaica de Pereiro à RNT, a 400 kV (doravante designada por *LMAT Pereiro-Tavira*, a 400 kV).

Com o objetivo de minimizar os impactes decorrentes da instalação da *LMAT Pereiro-Tavira*, a 400 kV, o Dono da Obra irá implementar o presente PAAO, que faz uma compilação das medidas de minimização a implementar em fase de obra e prevê uma fiscalização, durante a execução dos trabalhos, para verificação do cumprimento integral das medidas.

O PAAO integra, assim, as medidas de minimização previstas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da *LMAT Pereiro-Tavira*, a 400 kV, devendo ser atualizado após a emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), e será incluído no Caderno de Encargos e no contrato de adjudicação da obra para efeitos da sua aplicação na fase de construção.

O Acompanhamento Ambiental da Obra irá consistir num serviço de assistência técnica ambiental, dirigido fundamentalmente para a fiscalização da aplicação, por parte do Empreiteiro, das medidas de minimização durante a fase de execução da obra. Esta fiscalização abrange também o acompanhamento arqueológico.

O PAAO, para além de indicar quais as entidades intervenientes no processo de Acompanhamento Ambiental da Obra e quais as suas responsabilidades, estabelece os procedimentos que a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) terá de realizar, de forma a concretizar os seguintes objetivos principais:

- Verificação do cumprimento, por parte do Dono de Obra, das medidas de minimização da fase de construção constantes na DIA;
- Verificação do cumprimento, por parte do Empreiteiro, das medidas de minimização da fase de construção constantes na DIA;
- Correção de situações de desvio detetadas no decorrer da obra;
- Assegurar o cumprimento da legislação ambiental em vigor; e
- Adaptação de medidas de minimização e/ou implementação de outras medidas mais ajustadas a situações concretas ou imprevistas durante o decorrer da obra.



2 OBJETIVOS E ÂMBITO

O PAAO constitui um documento de trabalho sistematizador e aglomerante de todas as medidas de gestão ambiental. Este documento será utlizado por todos os intervenientes em obra, Dono de Obra, Entidades Executantes (Empreiteiro), Fiscalização e Equipa de Supervisão e Acompanhamento Ambiental (ESAA).

O PAAO estabelece os procedimentos que a equipa de acompanhamento ambiental terá de realizar para fiscalizar a atividade do empreiteiro em termos ambientais, de forma a concretizar os seguintes objetivos principais:

- Verificação do cumprimento, por parte do empreiteiro, das medidas de minimização da fase de construção constantes do PAAO;
- Correção de inconformidades detetadas no decorrer da obra;
- Assegurar o cumprimento da legislação ambiental em vigor;
- Adaptação de medidas de minimização e/ou implementação de outras medidas mais ajustadas a situações concretas ou imprevistas que aconteçam durante o decorrer da obra.

A fim de explicitar o âmbito de intervenção deste PAAO, apresenta-se no **Anexo 1** - Matriz das Medidas de Minimização dos Impactes Ambientais, as medidas de minimização de carácter geral a implementar e as medidas de minimização específicas, referentes aos fatores ambientais Qualidade do Ar, Geologia e Geomorfologia, Recursos Hídricos e Domínio Hídrico, Solos e Ocupação do Solo, Ecologia, Ambiente Sonoro, Ordenamento do Território e condicionantes ao Uso do Solo, Componente Social, Paisagem e Património Cultural.

Nos restantes pontos, expõe-se a forma de acompanhamento que permite verificar essa implementação.

Adicionalmente o PAAO inclui um anexo relativo à Legislação Aplicável à presente empreitada — **Anexo 2**.

Inclui-se ainda, no **Anexo 3**, a Planta Condicionamentos do EIA, que também deverá ser tida em conta na definição da localização do(s) estaleiro(s) para a construção da linha, dado que nesta fase não foi possível determinar a(s) sua(s) localização(ões).

3 CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A definição clara das responsabilidades e competências de carácter ambiental atribuídas a cada elemento afeto ao acompanhamento ambiental da obra é considerada fundamental para a correta implementação das medidas de minimização propostas, pelo que devem ser evidenciadas as funções chave dos diversos intervenientes na obra.

A **Equipa de Supervisão e Acompanhamento Ambiental** (ESAA) proposta será composta por um Técnico de Acompanhamento Ambiental (TAA) e por especialistas, caso necessário, que forneçam consultoria especializada ao Plano. Haverá, ainda, um arqueólogo, que será previamente autorizado pela entidade tutelar do Património.

Salienta-se que, para a implementação das ações definidas no PAAO, é fundamental que haja uma interação eficaz entre os diversos intervenientes na obra, nomeadamente a ESAA, a Entidade Executante (Empreiteiro) e Dono da Obra.

O TAA será responsável por todo o acompanhamento ambiental, nomeadamente por:

- Efetuar visitas periódicas à obra;
- Efetuar sessões de formação, no início da obra, dirigidas aos diferentes responsáveis na obra,
 em que serão apresentadas questões associadas às boas normas de comportamento ambiental,
 bem como questões específicas de sensibilidade ambiental (a adotar na obra);
- Verificar a implementação adequada das medidas de minimização constantes no Caderno de Encargos, através das ações descritas no Plano de Implementação de Medidas de Minimização dos Impactes Ambientais, apresentado no Anexo I;
- Corrigir, caso se verifique necessário, os procedimentos previstos para implementação das medidas de minimização;
- Identificar a necessidade de definição e implementação de outras medidas de minimização, para assegurar a resolução de situações concretas e/ou imprevistas que podem surgir no decorrer da obra;
- Verificar o cumprimento da legislação ambiental em vigor aplicável por parte do empreiteiro;
- Assegurar o arquivo de toda a informação pertinente do ponto de vista ambiental e pela sua circulação dentro da obra;
- Esclarecer dúvidas e prestar esclarecimentos relacionados com a política ambiental da obra que lhe sejam colocados pelo público em geral;
- Comparecer nas reuniões de obra para as quais seja convocado, e;



• Elaborar relatórios de acompanhamento ambiental e sua entrega Dono da Obra.

O Arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico da obra tem a responsabilidade de:

- Efetuar visitas periódicas à obra;
- Verificar a implementação adequada das medidas de minimização respeitantes ao Património, através das ações descritas no Plano de Implementação de Medidas de Minimização, apresentado no Anexo I;
- Atualizar a carta de ocorrências patrimoniais existentes na área do Projeto para fornecer ao
 Dono de Obra e ao Empreiteiro;
- Comparecer nas reuniões de obra para as quais seja convocado.

O acompanhamento arqueológico da Obra tem por objetivo a observação das operações de construção que envolvam mobilizações do solo, mesmo que superficiais. Pretende-se, desta forma, acompanhar a aplicação das medidas de minimização preconizadas e prevenir a afetação de eventuais vestígios de interesse arqueológico ou patrimonial que não tenham sido detetados em fases anteriores de avaliação.

O Empreiteiro terá como responsabilidades e funções:

- Assegurar o cumprimento do PAAO;
- Proporcionar os meios necessários para a implementação do PAAO;
- Apoiar a identificação dos impactes e riscos ambientais previsíveis, na conceção dos locais, atividades, processos produtivos e operações;
- Promover e garantir a aplicação do PAAO, bem como a implementação das ações corretivas e preventivas definidas como necessárias;
- Apoiar a implementação de medidas inicialmente não previstas que venham a ser exigidas no decorrer da empreitada pelo Dono da Obra.

Ao Dono de Obra compete:

- Acompanhar a implementação do PAAO;
- Aprovar o PAAO para o desenvolvimento da obra,
- Promover o diálogo entre as várias entidades envolvidas no processo, sempre que tal seja oportuno e necessário.

4 DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROJETO

4.1 LOCALIZAÇÃO

Do ponto de vista administrativo, o corredor da *LMAT Pereiro-Tavira*, a 400 kV, localiza-se na Região do Algarve (NUT II), na Sub-região com a mesma designação (NUTS III). Desenvolve o seu percurso numa extensão de cerca de 18,17 km, com um total de 50 apoios, em território dos concelhos de Alcoutim e Tavira, no distrito de Faro.

No Quadro seguinte, sintetizam-se os concelhos e freguesias abrangidas pelo corredor em estudo.

Quadro 4.1 – Concelhos e freguesias abrangidas pelo corredor

| NUT III | Distrito | Concelho | Freguesias |
|---------|----------|----------|--|
| Algarve | Faro | Alcoutim | União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro |
| | | | Giões |
| | | | Martim Longo |
| | | Tavira | Cachopo |

4.2 COMPONENTES DO PROJETO

Do ponto de vista técnico, o presente Projeto é composto pelos seguintes elementos estruturais:

- Apoios reticulados normalizados para linhas a 400 kV em aço da família "Q", para linhas simples,
 e apoios reticulados em aço da família "DL", para linhas duplas;
- Fundações dos apoios constituídas por quatro maciços independentes formados por uma sapata em degraus e uma chaminé prismática;
- Dois cabos condutores por fase, em alumínio-aço, do tipo ACSR 595 (ZAMBEZE);
- Dois cabos de guarda, do tipo OPGW e ACSR 153 (DORKING);
- Isoladores de vidro temperado do tipo U160BS;
- Cadeias de isoladores e acessórios adequados ao escalão de corrente de defeito máxima de 50 kA;
- Circuitos de terra do apoio dimensionados de acordo com as características dos locais de implantação.



Os **apoios** são constituídos por estruturas metálicas treliçadas convencionais. Em cada apoio é sinalizado com as seguintes características chapa de sinalização ou de advertência com o texto "PERIGO DE MORTE"; chapa de identificação com o nome (sigla) da linha e o n.º de telefone do departamento responsável. Adicionalmente, todos os apoios localizados junto de vias de comunicação e zonas urbanas, serão equipados com placas sinaléticas com o logotipo da REN, S.A.. Para além desta sinalização serão colocadas as chapas de sinalização para visualização aérea.

Os **cabos** são compostos por cabos condutores, fios de alumínio e aço que transportam a energia, e por cabos de guarda (cabos sem energia), que que têm como principal função a proteção da instalação contra descargas atmosféricas. Para diminuir os danos provenientes das vibrações, são colocados nos cabos (quer condutores quer de guarda) amortecedores de vibração.

A ligação dos cabos condutores aos apoios é efetuada através de **cadeias isoladoras**, que consiste no isolamento dos condutores aquando da fixação destas aos apoios. São fundamentalmente constituídas por isoladores e acessórios metálicos que os ligam nas duas extremidades ao apoio e aos cabos condutores.

As **fundações dos apoios** são constituídas por quatro maciços de betão independentes, com sapatas em degraus e armadura em aço.

Todos os apoios são ligados à terra por meio de circuitos de terra.

De acordo com a circular de Informação Aeronáutica do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) — Circular n.º 10/03, de maio de 2003, que estabelece as limitações e altura e balizagem de obstáculos artificiais à navegação aérea — considera-se necessário efetuar a **sinalização diurna** dos cabos e apoios.

A sinalização diurna dos cabos de guarda é efetuada através de bolas alternadamente de cor branca e laranja internacional, espaçadas de 60 m e dispostas em ziguezague. As faixas a pintar correspondem a troços das estruturas, por forma a realçar a sua forma e dimensões. As faixas extremas são pintadas na cor vermelha ou laranja internacional.

Serão balizados com sinalização diurna os seguintes vãos:

Quadro 4.2 - Vãos a balizar

| Vãos a balizar | Comprimento dos vãos [m] |
|----------------|--------------------------|
| P9-P10 | 610.06 |
| P11-P12 | 551.63 |
| P13-P14 | 604.24 |
| P14-P15 | 523.42 |
| P15-P16 | 377.64 |
| P16-P17 | 592.80 |

ElA da Ligação da Central Fotovoltaica de Pereiro à RNT, a 400kV Volume 5 — Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra Suggestion Power, Lda.



| Vãos a balizar | Comprimento dos vãos [m] |
|----------------|--------------------------|
| P42-P43 | 550.49 |
| P43-P44 | 536.31 |
| P44-P45 | 635.96 |

Os dispositivos de sinalização para a avifauna são do tipo BFD (Bird Flight Diverter), dispositivos de forma helicoidal de fixação dupla com 35 cm de diâmetro e 1 m de comprimento, de cor laranja/vermelho e branco, que se ajustam ao cabo de guarda por enrolamento no mesmo. Numa das extremidades, estes dispositivos têm um anel de maior diâmetro, que sobressai no perfil do cabo. Este anel, combinado com a cor do dispositivo, aumenta significativamente a visibilidade dos cabos pelas aves, sem lhe conferir um aspeto volumoso, e não introduzindo nenhum aumento significativo em relação à área exposta ao vento.

Uma vez que as linhas representam elementos de risco de colisão para as aves revela-se muito importante a aplicação de medidas de minimização que reduzam o impacte referido. Assim, recomenda-se que sejam implementadas medidas de minimização com vista à redução da potencial mortalidade de avifauna por colisão com os elementos condutores da linha, através da instalação de mecanismos salva-pássaros.

No que diz respeito à instalação de dispositivos anticolisão, a área do projeto interceta três áreas muito críticas para a avifauna, pelo que se propõe a sinalização intensiva salva-pássaros (BFD) entre os apoios P10-P17, P19-P25 e P44-P45.

A sinalização intensiva corresponde à instalação de sinalizadores de espiral de fixação dupla de 35 cm de diâmetro (espirais de dupla sinalização), de cor branca ou vermelha, devendo as referidas cores ser colocadas de forma alternada em cada cabo de terra, para que resulte um perfil de um BFD em cada 5 m (nunca numa distância inferior), ou seja, os sinalizadores deverão ser dispostos de 10 em 10 m, alternadamente em cada cabo de terra (ICNB 2010b).



5 CARACTERIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Na fase de construção da Linha Elétrica, e tendo em conta as avaliações feitas e a dimensão do Projeto, deverá ser adaptado e implementado o PAAO que aqui se propõe.

O Acompanhamento Ambiental previsto contempla a fase de obra e visa a aplicação de um conjunto de medidas minimizadoras adequadas (propostas neste documento), bem como o cumprimento das normas aplicáveis. Este acompanhamento permitirá, também, a identificação em tempo útil, de medidas de minimização adicionais e eventual correção das medidas identificadas e adotadas.

Independentemente, o Empreiteiro garantirá o cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável. O Empreiteiro será apoiado, durante toda a fase de obra, pela equipa responsável pelo acompanhamento formal (ESAA), do ponto de vista ambiental, e que verificará o cumprimento das normas aplicáveis, bem como servirá de apoio técnico/ambiental na resolução de problemas que possam surgir durante a obra.

Para garantir este cumprimento, a entidade executante será apoiada, durante toda a fase de obra, por uma equipa responsável pelo acompanhamento formal, do ponto de vista ambiental, que verificará o cumprimento das normas aplicáveis, e que prestará ainda o apoio ambiental necessário à resolução de problemas que possam surgir durante a obra.

Antes do início da empreitada, será criado o "Livro de Ambiente", que inclui toda a legislação a cumprir, as medidas minimizadoras a concretizar, as metodologias para garantir o seu cumprimento, bem como a identificação dos responsáveis pelo ambiente na obra.

O Livro de Ambiente constitui o documento base de todo o processo de Acompanhamento Ambiental, devendo ser elaborado e mantido atualizado pela EAA. A versão original do Dossier de Ambiente deve ser arquivada na obra, podendo, em qualquer altura, ser consultada por qualquer uma das entidades envolvidas no processo.

Este livro inclui, também, os procedimentos de tratamento, arquivo e transmissão de informação. Será complementado, mensalmente, pelos relatórios de acompanhamento ambiental da obra, bem como pelo registo de todas as ações, problemas, não conformidades ou queixas que surjam durante a obra, no âmbito ambiental.

O Livro de Ambiente incluirá, para além da DIA e do PAAO e respetivos anexos, a seguinte informação:

• Ficha atualizada de identificação dos intervenientes na obra;

- Planta de Condicionamentos atualizada (quando aplicável);
- Plano e programa de trabalhos atualizado;
- Cópia das comunicações (cartas/faxes/e-mails) efetuadas, com relevância para o Acompanhamento Ambiental;
- Ata das reuniões de obra, com relevância para o Acompanhamento Ambiental;
- Lista de legislação ambiental aplicável à empreitada;
- Quadro de medidas de minimização a aplicar em obra (de acordo com o modelo apresentado no Anexo 1), atualizado;
- Licenças e autorizações relevantes, guias de transportes de resíduos, licenças de abate de árvores, se aplicável, entre outras;
- Registo e acompanhamento de Constatações Ambientais tendo por base o Quadro de medidas de minimização a aplicar em obra apresentado no Anexo 1;
- Registo de ações de formação/sensibilização ambiental e/ou distribuição de normas;
- Relatórios sumários das visitas de acompanhamento ambiental, realizadas pela EAA;
- Relatório de Acompanhamento Ambiental da Obra, realizados pelo empreiteiro, de 2 em 2 meses;
- Relatório de Acompanhamento Arqueológico da Obra, de 2 em 2 meses;
- Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra entregues à Autoridade de AlA, realizados pela EAA; e
- Registo de revisões do PAAO.

5.2 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

No **Anexo 1**, na Matriz das Medidas de Minimização dos Impactes Ambientais, são apresentadas as medidas de minimização de impactes gerais a implementar durante a fase de construção.



Não sendo definidas localizações para a implantação do estaleiro e outras áreas de apoio associados à construção das Linhas, no **Anexo 3** inclui-se ainda a Planta de Condicionamentos desenvolvida no EIA.

5.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No **Anexo 2** identificam-se os diplomas legais relevantes face às condicionantes locais e atividades construtivas e processos complementares associados à execução da empreitada, organizados por fator ambiental.

5.4 ATIVIDADES A REALIZAR NO ÂMBITO DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

As principais atividades que devem ser asseguradas pela Equipa de Supervisão e Acompanhamento Ambiental são as que se apresentam seguidamente:

- Elaboração do PAAO específico para a obra e respetiva adaptação, em resultado da avaliação contínua de riscos ambientais. Realização ou acompanhamento das monitorizações ambientais em fase de construção decorrentes do procedimento de AIA, ou porque o Dono de Obra entendeu a sua realização como conveniente.
- Elaboração de Parecer sobre o Plano de Acessos, a localização do estaleiro e outros documentos, sempre que solicitado;
- Validar a adaptação à obra/empreitada das Matrizes de Acompanhamento Ambiental (MAA) elaboradas pela(s) EE(s), assegurando que incluem, para além das medidas enviadas em caderno de encargos, o conjunto de medidas de minimização que integra o PAAO;
- Validar as MAA preenchidas pela(s) EE(s) com a periodicidade prevista;
- Realizar as atividades de supervisão e verificação da conformidade ambiental nas frentes de obra existentes e diferentes fases de trabalho, procedendo aos registos na MAA;
- Avaliação da adequabilidade ambiental dos procedimentos propostos pelas entidades executantes e acompanhamento das atividades críticas da obra (nas vertentes de construção civil, instalação elétrica geral/montagem de linhas de MAT e abertura da faixa), garantindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável e a implementação das medidas minimizadoras;
- Articular a atividade de supervisão e acompanhamento ambiental com a equipa de arqueologia contratada pelo Dono de Obra para a realização do acompanhamento arqueológico da obra, nomeadamente no que respeita à informação necessária para emissão de pareceres, elaboração do relatório mensal e final, preenchimento da MAA e registo de ocorrências;

ElA da Ligação da Central Fotovoltaica de Pereiro à RNT, a 400kV Volume 5 — Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra Suggestion Power, Lda.

- Validar os volumes de escavação e sondagem arqueológica apresentados nos autos dos trabalhos da equipa de arqueologia;
- Elaboração de um Plano de Emergência Ambiental que estabeleça a forma de atuação em caso de situação de emergência ambiental. O Plano de Emergência Ambiental deverá ser elaborado e mantido atualizado. Com base na identificação de potenciais causas de acidentes ou de situações de emergência, deverá ser estipulada a forma de atuação para prevenir as causas e as situações de risco associado e em caso de acidente, minimizando os efeitos o ambiente;
- Registo em documento apropriado, intitulado Livro do Ambiente, de todas as questões ambientais
 relativas à obra. O Livro do Ambiente deverá ser constituído por um dossier, sempre disponível
 no estaleiro de obra, devidamente estruturado e atualizado, devendo integrar a documentação
 ambiental relativa ao período de execução da empreitada/prestação de serviços. A atualização
 do Livro do Ambiente é da responsabilidade do TAA;
- Comunicar de modo imediato ao Dono de Obra qualquer situação de ameaça iminente e/ou dano ambiental;
- Analisar planos de exercícios e simulacros elaborados pela EE, na vertente ambiental e participar ativamente nos mesmos.
- Registo de todas as Ocorrências e Reclamações e proposta, se necessário, de medidas de recurso/corretivas a adotar. Deverá proceder-se ao acompanhamento da sua implementação e à avaliação da sua eficácia;
- Participação do TAA nas reuniões de coordenação ou, quando esta não se realize, com o interlocutor da entidade executante para as questões ambientais, com uma periodicidade semanal;
- Participação do TAA nas Auditorias Ambientais a que a obra seja sujeita;
- Participação na vistoria final da LMAT Pereiro-Tavira, a 400 kV, em fase de conclusão da obra para encerramento dos pendentes ambientais;
- Realização das atividades de supervisão e verificação da conformidade ambiental nas frentes de obra existentes nas diversas fases de realização procedendo aos registos em Fichas de Verificação da Conformidade Ambiental;
- Apoio ao Dono de Obra na verificação do cumprimento das medidas da sua responsabilidade;
- Asseveração da realização de Ações de Formação / Sensibilização dirigidas aos responsáveis das entidades executantes e prestadores de serviços e aos trabalhadores envolvidos na obra e assegurar a divulgação da informação relevante para a preservação do Ambiente;

ElA da Ligação da Central Fotovoltaica de Pereiro à RNT, a 400kV Volume 5 — Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra Suggestion Power, Lda.



- Validar os conteúdos de ambiente definidos no plano de formação de cada EE e assegurar que as EE realizem ações de formações aos seus trabalhadores envolvidos na obra;
- Elaboração de Relatórios Mensais de Acompanhamento Ambiental relativos à atividade de Supervisão e Acompanhamento Ambiental, com periodicidade mensal;
- Elaboração, no final da obra, do Relatório Final de Supervisão e Acompanhamento Ambiental e do Relatório Final de Sugestões de Melhoria e Ocorrências;
- Asseveração do atendimento ao público:
 - Para efeitos de atendimento ao público deverá ser disponibilizado, pela ESAA, um contacto telefónico equipado com atendedor de chamadas e, quando necessário, deverá ser viabilizado um encontro presencial, com o objetivo de registar quaisquer dúvidas que surjam e registar eventuais reclamações;
 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Dono de Obra ou pela ESAA, conforme decisão do Gestor de Atividade;
 - A ESAA será responsável por registar todos os contactos com o Gabinete de Atendimento ao Público nos relatórios mensais de supervisão, ainda que não digam respeito diretamente à obra (por exemplo, atendimento de pedidos de informações, reclamações relativas a indemnizações e pedidos de emprego);
 - Todas as reclamações, de entidades externas e do público em geral, recebidas no Gabinete de Atendimento ao Público, deverão ser registadas na ficha de ocorrência (IP-0070) e tratadas, da mesma forma que as ocorrências;
 - As reclamações relativas às atividades de estabelecimento de servidões deverão ser apresentadas separadamente das relativas à atividade de construção e remetidas para tratamento ao Gestor respetivo.
- Verificação do cumprimento, por parte das entidades executantes, das seguintes especificações técnicas, bem como das instruções operacionais associadas:
 - o Requisitos de Gestão Ambiental em Contratos de Empreitada ou de Prestação de Serviços;
 - o Verificação da implementação de requisitos de gestão ambiental na prestação de serviços.
- Asseveração do registo fotográfico e outros registos de informação solicitada pela REN, que sejam necessários ao apuramento de indicadores estratégicos de desempenho ambiental.

A verificação do cumprimento dos requisitos ambientais é concretizada através das verificações periódicas da Matriz de Acompanhamento Ambiental.

5.5 DOCUMENTAÇÃO A APLICAR NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

5.5.1 Impressos e registos

Tendo por base a Matriz das Medidas de Minimização, Anexo I ao PAAO deve a ESAA elaborar as Fichas de Verificação da Conformidade Ambiental, a aplicar, com o objetivo de evidenciar o cumprimento do PAA.

As atividades relativas à supervisão e acompanhamento ambiental em obra deverão ser registadas na Matriz de Acompanhamento em Ambiental e em impressos próprios, conforme os modelos constantes no Anexo VI da Especificação Técnica da REN, S.A. ET-106_ed05 – Supervisão de Trabalhos QAS (Anexo VI – Impressos), sendo os principais:

Quadro 5.1 - Principais impressos da REN a serem preenchidos

| Impresso | Descrição |
|---|--|
| IP-0039 – Mapa de Registo de Presenças da Equipa de Supervisão | Registo das presenças dos técnicos da ES em obra |
| IP -0070 – Ficha de Registo de Ocorrências | Registo de todas as ocorrências acompanhadas de propostas de medidas corretivas / preventivas a adotar |
| IP-0195 — Vistoria Final | Registo das condições do local dos trabalhos encontradas no final dos mesmos. Caso não sejam evidenciadas as condições iniciais, deverão ser identificadas todas as ações de correção necessárias, prazos acordados (até à desmontagem do estaleiro) e responsabilidades na sua execução |
| IP-108 — Registo de Resíduos encaminhados para Operador de Resíduos | Registo dos resíduos produzidos em obra e encaminhados para operador de resíduos |
| IP-0198 – Locais de Instalação e Tipo de Dispositivos de Proteção Avifauna | Registo para controlo dos dispositivos de proteção da avifauna |
| IP-0203 — Plano de Emergência Ambiental (Tabela síntese) | Registo de medidas preventivas e forma de atuação em caso de emergência ambiental |

Importa referir que é responsabilidade da ESAA verificar o preenchimento de todos os impressos por parte da EE e a periodicidade de preenchimento dos impressos referidos deverá ser efetuada de acordo com o estabelecido no IP-0038 – Periodicidade de preenchimento dos registos de supervisão.



5.5.2 Relatório Mensal de Supervisão e Acompanhamento Ambiental

O Relatório Mensal de Supervisão e Acompanhamento Ambiental (RMSAA) deverá ser entregue ao Dono de Obra, S.A. até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeita.

O RMSAA deverá ser constituído por um único documento (índice, capítulos e anexos). O documento, em papel, depois de rubricado pelos Gestores de Atividade da obra, deverá ser arquivado no Livro de Ambiente. O mesmo documento, em ficheiro no formato PDF com permissão de cópia, deverá ser disponibilizado no Portal Supervisão de Obras (Extranet REN), na pasta específica para o efeito.

Deverá ser elaborado um relatório mensal único, independentemente do número de troços em que a construção da Linha foi dividida ou do número de Gestores de Atividade dos Departamentos de Construção. Deverá, contudo, apresentar a informação discriminada por Entidade Executante (p.e. troços de Linha ou Construção Civil). Este relatório deve ser acompanhado de um aditamento (em relato separado), no mesmo formato do base, sempre que haja lugar à supervisão de atividades de exploração florestal da responsabilidade da Direção de Gestão de Servidões e Património.

A estrutura e conteúdo documental do Relatório Mensal de Supervisão e Acompanhamento Ambiental deverão ser previamente acordados com o Dono de Obra.

5.5.3 Relatório Final de Supervisão e Acompanhamento Ambiental

No final da obra deverá ser produzido um Relatório Final de Supervisão e Acompanhamento Ambiental que integrará a informação relevante sobre a componente ambiental relacionada com toda a obra, independentemente do número de empreitadas e de intervenientes. Este relatório deverá ser entregue ao Dono de Obra, em formato digital (WORD), até 30 dias após o encerramento da obra, para verificação. Caso o Dono de Obra produza comentários ao documento, estes deverão ser incluídos na versão final do mesmo (formato PDF), que deverá ser enviado ao Dono de Obra no prazo de 15 dias a contar da data de envio dos comentários adicionais. Subsequentemente, este deverá ser remetido à Agência Portuguesa do Ambiente.

5.5.4 Relatório Final de Sugestões de Melhoria e Ocorrências

Este relatório autónomo permitirá identificar e justificar as sugestões de melhoria propostas pela ESAA, que serão alvo de análise por parte do Dono de Obra quanto à aplicabilidade e oportunidade de implementação. Este relatório deverá ser entregues ao Dono de Obra, em formato (EXCEL), até 30 dias após o encerramento da obra.

Anexo 1

MATRIZ DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTES AMBIENTAIS

Matriz de Acompanhamento Ambiental

| N.º da MEDIDA | DESCRIÇÃO DA MEDIDA | LOCALIZAÇÃO | SUBATIVIDADE | DATA | VERI | IFICAÇÃO | N° FICHA DE OCORRÊNCIA | OBSERVAÇÕES | EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS |
|------------------|--|-------------|--------------|------|------|----------|---------------------------|-------------|---------------------------|
| MEDIDA | | | | | С | NC NA | OCORREITCIA | | |
| MEDIDAS PRÉV | IAS AO INÍCIO DAS OBRAS | | | | | | | | |
| P1 | Informar, previamente, da construção/instalação do Projeto, as entidades com jurisdição ou que desenvolvam atividades relevantes na área de influência do Projeto, nomeadamente as Câmaras Municipais de Alcoutim e Tavira, bem como o ICNF | | | | | | | | |
| P2 | As populações mais próximas deverão ser informadas sobre o Projeto, devendo a informação de divulgação incluir a sua natureza e objetivo, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, especialmente no que respeita à afetação das acessibilidades. Esta informação deverá ser divulgada em locais públicos, nomeadamente nas Câmaras Municipais de Alcoutim e Tavira, União de Freguesias de Alcoutim e Pereiro, e Freguesias de Giões, Martim Longo e Cachopo | | | | | | | | |
| Р3 | Em complemento da medida anterior, deverão ser distribuídas Fichas de Comunicação de acordo com o modelo apresentado no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, a fim de que possam ser recolhidas eventuais reclamações ou sugestões sobre a obra e sobre as atividades com ela relacionadas. Semanalmente os locais onde foram disponibilizadas as fichas (estaleiro, Câmaras Municipais de Alcoutim e Tavira, União de Freguesias de Alcoutim e Pereiro, e Freguesias de Giões, Martim Longo e Cachopo, deverão ser visitados/contactados a fim de se saber se será necessário proceder a diligências sobre qualquer assunto retratado. Os elementos e resultados obtidos durante este processo de comunicação deverão constar nos relatórios a elaborar no âmbito do Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra. | | | | | | | | |
| P4 | Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações nas atividades das populações. | | | | | | | | |
| P5 | Caso se perspetive que venha a ocorrer a afetação de espécies arbóreas que se encontram sujeitas a regime de proteção deve-se respeitar o exposto na respetiva legislação em vigor. Adicionalmente deverão ser implementadas medidas de proteção e/ou sinalização das árvores, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afetadas | | | | | | | | |
| MEDIDAS PARA | A FASE DE CONSTRUÇÃO | 1 | 1 | | | | | | |
| Planeamento d | os trabalhos, estaleiro e áreas a intervencionar | | | | | | | | |
| C 1. | Implementar o presente Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra | | | | | | | | |
| C2. | Para aceder aos locais dos apoios dever-se-á sempre recorrer à utilização do presente Plano de Acessos (Apêndice 2.8, do Anexo 2, Volume 4 – Anexos Técnicos, do EIA). Eventuais propostas de alteração ao mesmo deverão ser analisadas em conjunto com a Equipa de Acompanhamento Ambiental e validadas pelo Proponente | | | | | | | | |
| С3. | Efetuar a abertura de acessos em colaboração com os proprietários/arrendatários dos terrenos a afetar. Caso não possa ser evitada a interrupção de acessos e caminhos, deverá ser encontrada previamente a interrupção, uma alternativa adequada, de acordo com os interessados, garantindo o acesso às propriedades | | | | | | | | |
| C4. | Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso. | | | | | | | | |
| C5. | Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações nas atividades das populações. | | | | | | | | |
| C6. | Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local. | | | | | | | | |
| С7. | Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização. | | | | | | | | |

| N.º da | DESCRIÇÃO DA MEDIDA | | SUBATIVIDADE | DATA | VERIFICAÇÂ | | N° FICHA DE | OBSERVAÇÕES | EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS | |
|--------|---|--------------------------|--------------|------|------------|------|------------------|-------------|---------------------------|--|
| MEDIDA | | LOCALIZAÇÃO SUBATIVIDADE | | | С | NC I | OCORRÊNCIA NA | 0202 | DOCOMENTAIS | |
| C8. | Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental) para que desta forma se possam limitar ações nefastas que são levadas a cabo por simples desconhecimento de regras elementares de uma conduta ambientalmente correta. Deverão ser dadas instruções ao pessoal da obra para a obrigatoriedade de proteção do património identificado, não só do ponto de vista da sua integridade estrutural e funcional, mas também evitando possíveis focos de contaminação. | | | | | | | | | |
| C9. | Deverá ser respeitado o exposto na Planta de Condicionamentos. | | | | | | | | | |
| C10. | Sempre que se venham a identificar novos elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a Planta de Condicionamentos deverá ser atualizada. | | | | | | | | | |
| C11. | Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação. | | | | | | | | | |
| C12. | Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período em que os solos ficam descobertos e devem ocorrer, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva. | | | | | | | | | |
| C13. | O estaleiro deverá ser organizado nas seguintes áreas: Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra); Deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados, e contentores destinados a resíduos da obra, que poderão ser perigosos ou não, sendo que os resíduos perigosos têm de estar devidamente acondicionados de forma a prevenir eventuais contaminações do solo ou dos recursos hídricos; Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser devidamente dimensionada, impermeabilizada e coberta de forma a evitar transbordamentos e que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes (deverá possuir um sistema de drenagem para uma bacia de retenção estanque); Parqueamento de viaturas e equipamentos; e Deposição de materiais de construção e equipamentos. | | | | | | | | | |
| C14. | A área destinada ao estaleiro deverá ser vedada em toda a extensão. Na vedação deverão ser colocadas placas de aviso que incluam as regras de segurança a observar. | | | | | | | | | |
| C15. | A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes. | | | | | | | | | |
| C16. | Em torno da zona de estaleiro, caso se justifique, deverá ser criado um sistema de drenagem de águas pluviais. | | | | | | | | | |
| C17. | Elaborar e afixar em locais estratégicos uma planta do estaleiro com a identificação das diferentes áreas e dos locais onde se encontram os diversos contentores. Os contentores e outros equipamentos de armazenamento de resíduos devem estar devidamente identificados com uma placa referindo o tipo de resíduo a que se destinam. | | | | | | | | | |
| C18. | Caso não seja um local infraestruturado, o estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser esvaziada sempre que necessário e removida no final da obra. | | | | | | | | | |
| C19. | Não deverão ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local da obra. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos. | | | | | | | | | |
| C20. | Os serviços interrompidos, resultantes de intervenções da obra planeadas, ou de afetações acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível. | | | | | | | | | |
| C21. | A zona de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias. | | | | | | | | | |
| C22. | Assinalar e vedar, se necessário e em função da proximidade e intensidade dos trabalhos de construção das frentes de obra, os elementos patrimoniais identificados na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, de modo que qualquer trabalhador compreenda a importância da sua salvaguarda. Deve ser dada particular importância às ocorrências que se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar. | | | | | | | | | |

| N.º da | DESCRIÇÃO DA MEDIDA | LOCALIZAÇÃO | SUBATIVIDADE | DATA | VERI | FICAÇÃO | N° FICHA DE OCORRÊNCIA | OBSERVAÇÕES | EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS |
|---------------|--|-------------|--------------|------|------|---------|---------------------------|-------------|---------------------------|
| MEDIDA | | | | | С | NC NA | OCOKKENCIA | | |
| C23. | A implantação dos apoios deve respeitar sempre que possível a preservação de exemplares arbóreos de espécies autóctones. Os indivíduos identificados e a preservar deverão ser alvo de uma marcação, prevenindo qualquer tipo de afetação. | | | | | | | | |
| C24. | No corredor da Linha elétrica deverá ser mantida, sempre que possível, a vegetação autóctone, preservando as unidades arbustivas e utilizando técnicas de poda das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido. | | | | | | | | |
| C25. | Caso se perspetive que venha a ocorrer a afetação de espécies arbóreas que se encontram sujeitas a regime de proteção dever-se-á respeitar o exposto na respetiva legislação em vigor. Adicionalmente deverão ser implementadas medidas de proteção e/ou sinalização das árvores, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afetadas. | | | | | | | | |
| C26. | Não realizar tarefas de desmatação durante o período de nidificação de espécies de avifauna (entre março e junho). | | | | | | | | |
| C27. | Para reduzir o risco de colisão da avifauna com a Linha Elétrica, deverá ser prevista a sinalização dos condutores da Linha Elétrica com dispositivos anticolisão do tipo espiral dupla, alternadamente em cada condutor. Dada a elevada alteração da área, não se justifica a sua sinalização a toda a extensão, podendo esta ser limitada a zonas mais sensíveis como corredores ripícolas (em particular, o atravessamento da ribeira da Foupana), povoamentos de azinheira e sobreiro ou zonas de carvalhal. O afastamento aparente entre cada dispositivo de sinalização não deverá ser superior a 10 m (d = 10m), ou seja, deverão ser dispostos de forma alternada, de 20 m em 20 m, em cada condutor de fase. Se, por imperativos técnicos fundamentados pela EDP Distribuição, tiver de ser utilizado galhardete, os sinalizadores serão dispostos de 30 em 30 m em cada condutor de fase | | | | | | | | |
| C28. | As operações construtivas que comportem potencial risco de acidente, como a abertura de fundações, devem ser devidamente sinalizadas e, se necessário, vedadas, para assegurar a proteção de pessoas, culturas e gado. | | | | | | | | |
| C29. | De modo a permitir um adequado Acompanhamento Arqueológico da Obra para salvaguardar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no solo ou sob densa vegetação arbustiva, o empreiteiro terá que informar o Dono da Obra, com pelo menos 8 dias de antecedência, sobre a previsão das ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desflorestação/desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo, a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico. | | | | | | | | |
| C30. | Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desflorestações/desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo e ajustado em função do número de frentes de obra ativas em simultâneo. | | | | | | | | |
| | As medidas patrimoniais genéricas aplicadas a todas as ocorrências patrimoniais situadas na zona abrangida pelos acessos e pelos apoios são as seguintes: | | | | | | | | |
| | Proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local; | | | | | | | | |
| C31. | A área de proteção deve ser definida pelo arqueólogo em obra, sendo necessário garantir a conservação in situ de todas as ocorrências patrimoniais; | | | | | | | | |
| | Não se devem implementar estaleiros, acessos à obra ou zonas de depósito/empréstimo de inertes a menos de 50 m das ocorrências inventariadas ou identificadas no decorrer da empreitada; | | | | | | | | |
| | A sinalização e a vedação deverão ser realizadas com estacas e fita sinalizadora, que deverão ser regularmente repostas. | | | | | | | | |
| C32. | As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural. | | | | | | | | |
| C33. | As ocorrências patrimoniais passíveis de afetação (indireta e provável) em consequência da execução do Projeto, e por proximidade da frente de obra, têm de ser registadas, para memória futura, mediante representação gráfica, fotográfica e textual. | | | | | | | | |
| C34. | Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). No caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências identificadas, deverão ser efetuadas sondagens de diagnóstico. | | | | | | | | |
| Desmatação, e | escavações e movimentação de terras | | 1 | 1 | 1 | | <u> </u> | | |
| C35. | Os trabalhos de desflorestação, desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar para implantação do Projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoio, não devem ser desmatadas ou decapadas. | | | | | | | | |
| C36. | Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não condicionem a execução da obra. | | | | | | | | |

| N.º da | DESCRIÇÃO DA MEDIDA LOC | LOCALIZAÇÃO | SUBATIVIDADE | DATA | VERI | RIFICAÇÃO N° FICHA DE OCORRÊNCIA | | OBSERVAÇÕES | EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS |
|--------------|--|-------------|--------------|------|------|--|------------|-------------|---------------------------|
| MEDIDA | | , | | | С | NC NA | OCORRENCIA | , | DOCOMENTAIO |
| C37. | Na definição de novos acessos a abrir e caminhos a beneficiar deverá ser considerada a minimização da afetação das condicionantes identificadas no Plano de Acessos. | | | | | | | | |
| C38. | Na abertura dos acessos novos e nos caminhos a beneficiar deverá (deverão): | | | | | | | | |
| | Reduzir-se ao mínimo a largura da via, a dimensão dos taludes, o corte de vegetação e as movimentações de terras; | | | | | | | | |
| | • Identificar-se e sinalizar-se todas as espécies arbóreas e arbustivas com valor ecológico nas imediações das obras, através de fitas coloridas; | | | | | | | | |
| | Efetuar-se a desmatação e o corte de arvoredo exclusivamente nas áreas necessárias, evitando a destruição de vegetação arbórea com interesse botânico e paisagístico, imediações, nomeadamente carvalhos; | | | | | | | | |
| | Reduzir-se a afetação de áreas de REN; | | | | | | | | |
| | Efetuar-se a desmatação, desflorestação, corte ou decote de árvores com mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas a fim de minimizar os riscos de incêndio; | | | | | | | | |
| | Assinalar-se com marcas visíveis, as zonas selecionadas para serem sujeitas a desmatação e as árvores a serem alvo de poda ou de corte, permitindo a identificação das áreas de intervenção em qualquer instante; | | | | | | | | |
| | Acordar-se com os proprietários as operações de rechega e o destino dos resíduos resultantes da exploração florestal. Sempre que possível os sobrantes da exploração florestal deverão ser estilhados e espalhados no local de forma a manter os nutrientes no local. | | | | | | | | |
| C39. | Para aceder aos locais dos apoios dever-se-á privilegiar, sempre que possível, a utilização de caminhos já existentes. | | | | | | | | |
| C40. | Na abertura de novos acessos, caso seja necessário atravessar linhas de água de regime torrencial colocar chapas ou manilhas para fazer o atravessamento. | | | | | | | | |
| C41. | Sinalizar os acessos definidos, devendo ser impedida a circulação de pessoas e maquinaria fora destes. | | | | | | | | |
| C42. | O material lenhoso resultante da desflorestação e da desmatação deverá ser devidamente encaminhado para valorização. | | | | | | | | |
| C43. | Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas. | | | | | | | | |
| C44. | As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 metros de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação. | | | | | | | | |
| C45. | A carga e descarga da terra vegetal armazenada nas pargas deve ser efetuada, de forma que os veículos afetos a essas operações não calquem as pargas. | | | | | | | | |
| C46. | Assegurar que o escoamento natural das linhas de água não será afetado em todas as fases de desenvolvimento da obra, procedendo, sempre que necessário à desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem e linhas de água que possam ter sido acidentalmente afetados pelas obras de construção. | | | | | | | | |
| C47. | A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento. | | | | | | | | |
| C48. | Sempre que se verifique o acumular de lamas em vias pavimentadas em resultado da circulação das viaturas afetas à obra, efetuar a sua limpeza. | | | | | | | | |
| C49. | Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível. | | | | | | | | |
| C50. | As operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações deverão ser realizadas preferencialmente no período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, devendo ser solicitadas licenças especiais de ruído para os casos excecionais. | | | | | | | | |
| Gestão de ma | teriais, resíduos e efluentes | | | | | | | | |
| C51. | Implementar um PPGRCD, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos. | | | | | | | | |

| N.º da MEDIDA | DESCRIÇÃO DA MEDIDA | LOCALIZAÇÃO | SUBATIVIDADE | DATA | FICAÇÃO NC NA | N° FICHA DE OCORRÊNCIA | OBSERVAÇÕES | EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS |
|------------------|--|-------------|--------------|------|------------------|---------------------------|-------------|---------------------------|
| C52. | Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados. | | | | | | | |
| C53. | Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens e leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração. | | | | | | | |
| C54. | São proibidas queimas a céu aberto. | | | | | | | |
| C55. | Os resíduos produzidos nas áreas sociais dos estaleiros e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem. | | | | | | | |
| C56. | Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem. | | | | | | | |
| C57. | Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos. | | | | | | | |
| C58. | Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes dos estaleiros, de acordo com a legislação em vigor — ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento. | | | | | | | |
| C59. | Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado. | | | | | | | |
| C60. | O material inerte proveniente das ações de escavação, deverá ser depositado provisoriamente na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro. | | | | | | | |
| C61. | O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser espalhado na envolvente do local de onde foi retirado. | | | | | | | |
| C62. | Não poderão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Projeto nem na envolvente próxima. O betão necessário deverá vir pronto de uma central de produção de betão devidamente licenciada. | | | | | | | |
| Circulação de | veículos e funcionamento de maquinaria | | | | | | | |
| C63. | A circulação nas vias que atravessam as localidades deverá ser efetuada a velocidade muito reduzida. | | | | | | | |
| C64. | Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção. | | | | | | | |
| C65. | Efetuar revisões periódicas aos veículos e à maquinaria de forma a assegurar que as suas condições de funcionamento são adequadas. | | | | | | | |
| C66. | Não deverão ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local da obra. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos e dos recursos hídricos. | | | | | | | |
| C67. | A lavagem de betoneiras deverá ser feita, preferencialmente, na central de betonagem de onde vem o betão. Quando esta se localizar a uma distância que tecnicamente o não permita, deverá proceder-se apenas à lavagem dos resíduos de betão das caleiras de escorrência junto ao local do apoio cuja, de modo a que os resíduos resultantes fiquem depositados junto das terras a utilizar posteriormente, no aterro das fundações. | | | | | | | |
| C68. | Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetados/danificados no decurso da obra, com a maior brevidade possível. | | | | | | | |
| C69. | O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deverá ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida. | | | | | | | |
| Fase final da e | xecução das obras | | | 1 | | | | |
| C70. | Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e desmobilização de todas as zonas complementares de apoio à obra, incluindo a remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, e limpeza destes locais. | | | | | | | |

| N.º da MEDIDA | DESCRIÇÃO DA MEDIDA | LOCALIZAÇÃO | SUBATIVIDADE | DATA | VER C | IFICAÇÃO | N° FICHA DE OCORRÊNCIA | OBSERVAÇÕES | EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS |
|------------------|--|-------------|--------------|------|----------|----------|---------------------------|-------------|---------------------------|
| C71. | Efetuar a renaturalização das áreas intervencionadas, incluindo os caminhos abertos para colocação dos apoios, por regularização da morfologia do terreno, descompactação das áreas temporariamente utilizadas e posterior cobertura com a terra vegetal previamente decapada. | | | | | | | | |
| C72. | Efetuar a reparação das estradas e caminhos pré-existentes caso estes tenham ficado danificados em resultado da circulação das viaturas pesadas afetas à obra. | | | | | | | | |
| C73. | Os acessos abertos que não tenham utilidade posterior devem ser desativados, procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação, através da descompactação do solo. | | | | | | | | |
| C74. | Deverá ser efetuada a reconstrução dos muros de pedra que vierem a ser demolidos para a execução das obras. | | | | | | | | |
| C75. | Para reduzir o risco de colisão da avifauna com a Linha Elétrica, os condutores da Linha Elétrica serão sinalizados com dispositivos anticolisão do tipo espiral dupla, alternadamente em cada condutor. O afastamento aparente entre cada dispositivo de sinalização não deverá ser superior a 10 m (d = 10m), ou seja, deverão ser dispostos de forma alternada, de 20 m em 20 m, em cada condutor de fase. O tipo de dispositivo — do tipo BDF em espiral - encontra-se apresentado na memória descritiva do Projeto de Execução. Os dispositivos serão colocados nos condutores da Linha Elétrica nos troços mais utilizados e que comportam maior risco para espécies sensíveis (PAPE01 a PAPE03, PAPE06 e PAPE07), dado o potencial de redução significativa das taxas de mortalidade por colisão através destes dispositivos (Bernardino et al., 2019, Barrientos et al. 2011), sendo ainda recomendada uma sinalização mais intensa no buffer de 1km do ninho de águia-de-bonelli (pelo menos de 3 em 3 metros). | | | | | | | | |

Anexo 2

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PRESENTE PROJETO



A estruturação e implementação do PAAO baseia-se na adoção de padrões e normas que conduzam à conformidade ambiental da empreitada, concretizados nas melhores práticas e soluções construtivas e sistematizados em procedimentos e instruções ambientais a cumprir durante a execução da obra.

A listagem da legislação ambiental aplicável à presente empreitada é apresentada no Quadro A. Neste quadro, é indicada a referência do diploma, a data, um sumário e o seu âmbito de aplicação.

QUADRO A – Legislação em vigor aplicável ao presente Projeto

| Diploma | Assunto/ síntese | | |
|--|---|--|--|
| AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL | | | |
| Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro | Altera o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2014/52/EU. | | |
| Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro | Estabelece os requisitos e as normas técnicas aplicáveis à documentação a apresentar pelas proponentes nas diferentes fases de avaliação de impacte ambiental. | | |
| Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de agosto | Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março), que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. | | |
| Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março | Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impa ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinado projetos públicos e privados no ambiente. | | |
| Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro | Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. Alterado pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março. | | |
| Declaração de Retificação n.º 13- H/2001 de 31 de maio | De ter sido retificada a Portaria n.º 330/2001, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA), publicada no Diário da República, 1.ªsérie, n.º 78, de 2 de abril de 20 | | |
| Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril | Fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA). | | |
| Decreto—Lei n.º 69/2000, de 3 de maio | Aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiento transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CE com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, c Conselho, de 3 de março de 1997 | | |
| Lei n.º 11/87, de 7 de abril, com as alterações introduzidas por Lei n.º 13/2002, de 19/02 | Lei de Bases do Ambiente – define as bases da Política de Ambiente, em cumprimento do disposto na Constituição da República. | | |



| Diploma | Assunto/ síntese | | |
|--|---|--|--|
| | RESÍDUOS | | |
| Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto - Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102- D/2020, de 10 de dezembro | Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico do deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxo específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849 2018/850, 2018/851 e 2018/852 | | |
| Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro | Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos: a) Embalagens e resíduos de embalagens; b) Óleos e óleos usados; c) Pneus e pneus usados; d) Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; e) Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores; f) Veículos e veículos em fim de vida | | |
| Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho | Estabelece a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e transpõe a Directiva n.º 2008/98/CE, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos | | |
| Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro | Estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos | | |
| Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro | Aprova o modelo de alvará de licença para realização de operações de gestão de resíduos | | |
| Portaria n.º 1023/2006, de 20 de setembro | Define os elementos que deve acompanhar o pedido de licenciamento das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos | | |
| Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014 | Altera a Decisão 2000/532/CE, referida no artigo 7.º da Directiva 2008/98/CE, diz respeito a uma lista harmonizada de resíduos que tem em consideração a origem e composição dos resíduos | | |
| Portaria nº 289/2015, de 17 de setembro | Revoga a Portaria nº 1048/2006 de 18 de dezembro. É aprovado o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) | | |
| Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março | Estabelece o regime das operações de gestão de resíduos de construção e demolição | | |
| Decreto-Lei n.º 246-A/2015, 21 de outubro | Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 206-A/2012, de 31 de agosto, e 19-A/2014, de 7 de fevereiro, transpondo a Directiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 21 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Directiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas | | |
| Portaria n.º 145/2017, de 26 de março | Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvió marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guio eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir i Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) | | |
| Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro. | Altera a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), e a Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, que aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema de Registo Eletrónico Integrado de Resíduos (SIRER) | | |
| Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto | Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na conceção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pósencerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) nº 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, aplica a Decisão 2003/33/CE, de 19 de dezembro de 2002 | | |
| Decreto-Lei n.º10/2010, de 4 de fevereiro | Estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/21/CE, do | | |



| Diploma | Assunto/ síntese | | |
|---|--|--|--|
| | Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extrativas | | |
| Decreto-Lei n.º 31/2013 de 22 de fevereiro | Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais | | |
| Decreto-Lei n.º 71/2016 de 4 de novembro | Procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo a Directiva n.º 2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015 | | |
| Portaria n.º 345/2015, de 12 de outubro | Estabelece a lista de resíduos com potencial de reciclagem e ou valorização | | |
| | RUÍDO | | |
| Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto | Alteração ao DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro | | |
| Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março | Retifica o DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro | | |
| Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro | Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo DL n.º 292/2000, de 14 de novembro. Alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto | | |
| Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro | Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior | | |
| Declaração de Retificação n.º 57/2006, de 31 de agosto | Retifica o DL n.º 146/2006, de 31 de julho | | |
| Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho | Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente | | |
| NP 1730 de 1996 | Norma do Ruído Ambiente | | |
| RECURS | SOS HÍDRICOS E QUALIDADE DA ÁGUA | | |
| Lei n.º 12/2018, de 2 de março | Modifica o regime de atribuição de títulos de utilização do domínio público hídrico relativamente a situações existentes não tituladas, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos | | |
| Decreto-Lei n.º º 42/2016, de 1 de agosto | Altera as normas respeitantes à monitorização dos elementos de qualidade das águas superficiais, das águas subterrâneas e das zonas protegidas relativos ao estado ecológico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, e transpondo a Diretiva 2014/101/UE da Comissão, de 30 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000 | | |
| Lei n.° 44/2012, de 29 de agosto | Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos | | |
| Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto. | Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de setembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro | | |
| Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. | Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos | | |



| Diploma | Assunto/ síntese | |
|--|--|--|
| Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, com a Declaração de Retificação n.º 11-A/2006 de 23 de fevereiro | Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional par a gestão sustentável das águas | |
| Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro e alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, que a república) | Estabelece a titularidade dos recursos hídricos | |
| Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro | Estabelece perímetros de proteção para captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público | |
| Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-C/98, de 30 de novembro; parcialmente revogado pelos Decretos-Lei n.º 52/99, 53/99, 54/99 e 56/99; parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de setembro, por sua vez revogado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto; e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro e Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho que foi alterado pelo DL 34/2016, de 28 de junho) | Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos. Revoga o Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de março | |
| | CLIMA E QUALIDADE DO AR | |
| Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho | Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193 | |
| Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio | Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono. | |
| Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril | Estabelece o regime aplicável a determinados gases fluorados com efeito estufa, assegurando a execução do Regulamento (CE) n.° 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, e dos respetivos regulamentos de desenvolvimento | |
| Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio | Altera o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente transpondo a Diretiva (UE) 2015/1480 | |
| Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 setembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e republicado no anexo II do Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio) | Estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, e a Diretiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro. | |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de abril | Aprova a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climática. | |
| Declaração de Retificação nº 66/2009, de 11 de setembro | Retifica a Declaração de Retificação n.º 63/2009, de 21 de agosto | |
| Portaria n.º 676/2009, de 23 de junho – substitui a tabela n.º 3 do anexo à Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro | Fixa os limiares mássicos máximos e mínimos de poluentes atmosféricos, com Declaração de Retificação n.º 63/2009, de 21 de agosto e Declaração de Retificação n.º 66/2009, de 11 de setembro | |



| Diploma | Assunto/ síntese | |
|---|--|--|
| Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho | Regula a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n. 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências d Poluentes. | |
| Decreto-Lei n.º 35/2008, de 27 de fevereiro | Primeira alteração ao DL n.º 152/2005. | |
| Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro | Fixa os limiares mássicos máximos e mínimos de poluentes atmosféricos | |
| Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto | Regula a aplicação na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono. Alterado pelo DL 35/2008, de 27 de fevereiro e DL n.º 85/2014, de 27 de maio | |
| DL 78/2004, de 3 de abril, revogado parcialmente pelo DL 126/2006 de 3 de julho | Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera | |
| DL 111/2002, de 16 de abril | Estabelece os valores limite das concentrações no ar ambiente de alguns poluentes, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esses poluentes | |
| | RECURSOS GEOLÓGICOS | |
| Lei n.° 54/2015, de 22 de junho | Regime Jurídico da Revelação e do Aproveitamento dos Recursos Geológico | |
| ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO | | |
| Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro | Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (revoga a Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro) | |
| Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio | Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro | |
| Decreto-Lei n.º 65/2017 de 12 de junho | Altera o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal | |
| Lei n.° 31/2014, de 30 de maio | Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo | |
| Lei n.º 48/98 de 11 de agosto | Lei de Bases da Política do Ordenamento do Território e de Urbanismo | |
| Decreto-Lei 16/2009 de 14 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 65/2017 de 12 de junho | Aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal | |
| Decreto-Lei n.º 11/2019 de 21 de janeiro (quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 114/2010, de 22 de outubro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 65/2017, de 12 de junho | Aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal | |
| Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro | Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 c agosto; e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 c janeiro; e revoga os Decretos-Lei números 204/99 e 205/99, ambo de 9 de junho. Estabelece o regime de criação das Zonas de Intervençã Florestal (ZIF), bem como os princípios reguladores da sua constituiçã funcionamento e extinção; e aprova ainda o Regime Jurídico dos Plano de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal | |



| Diploma | Assunto/ síntese | |
|--|--|--|
| Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto | Altera o Regime Jurídico da REN, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto. | |
| Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro | Define as situações de usos ou ações consideradas compatíveis com o objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológic Nacional | |
| Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro | Constitui a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto relativo ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional. | |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro | Aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional a nível municipal | |
| Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto | Estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional. | |
| Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril | Define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional | |
| Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março | Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional. | |
| Declaração de Retificação n.º 63- B/2008, de 21 de outubro | Retifica o Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 162, de 22 de agosto de 2008 | |
| ECOLOGIA | | |
| Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março | Classifica como zonas especiais de conservação os sítios de importância comunitária do território nacional | |
| Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro | Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, que procedeu à transposição da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, relativa à conservação das aves selvagens (diretiva aves) e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (diretiva habitats), transpondo a Diretiva n.º 2013/17/UE, do Conselho, de 13 de maio | |
| Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho | Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade | |
| Portaria n.º 829/2007, de 1 de agosto | Classifica os Sítios da Rede Natura 2000 (1ª e 2ª Fase) como Sítios de Interesse Comunitário (SIC) | |
| Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro | Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, relativo à conservação das aves selvagens (diretiva aves), bem como à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (diretiva habitats) | |
| Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho | Altera o DL n.º 169/2001, de 25 de maio, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. | |
| Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio | Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. Alterado pelo DL n.º 155/2004, de 30 de junho. | |
| RCM 76/2000 de 5 de julho | Aprova a 2ª Fase da lista nacional de sítios a que se refere o n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril | |
| Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril | Procede à revisão da transposição para o direito interno das diretivas comunitárias relativas à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e à conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats). Alterado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e DL 156-A/2013, de 8 de novembro | |



| Diploma | Assunto/ síntese | |
|--|--|--|
| DL n.° 565/99 de 21 de dezembro | Regula a introdução na Natureza de espécies não indígenas da flora e fauna | |
| DL 384-B/99 de 23 de setembro | Cria diversas zonas de proteção especial | |
| DL 140/99 de 24 de abril, revoga os Decretos-Leis n.os 75/91, de 14 de Fevereiro, 224/93, de 18 de junho, e 226/97, de 27 de agosto | Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens) Aprova a lista nacional de sítios (1.º fase) prevista no artigo 3.º do | |
| RCM 142/97 de 28 de agosto | Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de agosto (transpõe para o direito interno a Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens) | |
| DL 19/93 de 23 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL 227/98 de 17 de julho | Estabelece normas relativas à Rede Nacional de Áreas Protegidas | |
| DL 316/89 de 22 de setembro | Regulamenta a aplicação da convenção da vida selvagem e dos habitats naturais na Europa | |
| Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio | Estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores à Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF) | |
| Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio | Estabelece disposições quanto ao condicionamento do arranque de oliveiras | |
| Convenção de Berna relativa à Proteção | 1979 da Vida Selvagem e do Ambiente Natural na Europa de 19-09-1979 Solos e ocupação do solo | |
| Lei n.° 31/2014, de 30 de maio | Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo | |
| Portaria n.º 103/2006, de 6 de fevereiro | Combate ao Nemátodo da madeira do pinheiro | |
| DL 155/2004, de 30 de junho, que altera o DL 169/2001 de 25 de maio | Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e azinheira | |
| DL 423/89, de 4 de dezembro | Estabelece medidas de proteção ao azevinho espontâneo | |
| DL 139/89, de 28 de abril | Relativo à proteção ao relevo natural, solo arável e revestimento vegetal | |
| DL 174/88, de 17 de maio | Estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores | |
| DL 173/88, de 17 de maio | Estabelece a proibição do corte prematuro de povoamentos florestais | |
| DL 120/86, de 28 de maio | Estabelece disposições quanto ao acondicionamento do arranque de oliveiras | |



| Diploma | Assunto/ síntese | |
|---|---|--|
| Decreto n.º 18:604 | Proteção da Cultura da Amoreira | |
| DL 28:468, de 15 de fevereiro de 1938 | Árvores de Interesse Público | |
| | Paisagem | |
| Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho | Estabelece o regime jurídico da reconversão da paisagem | |
| Decreto n.º 4/2005 de 14 de fevereiro | Aprova a Convenção Europeia da Paisagem, feita em Florença em 20 de outubro de 2000 | |
| Portaria n.º 389/2005 de 5 de abril | Define um plano de pormenor para projetos de intervenção no espaço rural que obriga ao estudo da paisagem, a avaliar a sua capacidade de carga e ainda a fundamentar a transformação do solo rural entre outros aspetos | |
| Património Património | | |
| Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro | O Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 270/99, de 15 de julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro, carece de uma adaptação ao cenário atual da arqueologia nacional, sendo, desta forma, necessár aprovar um novo Regulamento | |
| Decreto-Lei n.° 115/2012, de 25 de maio | Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) | |
| Decreto-Lei n.°114/2012 de 25 de maio | Aprova a orgânica das Direções Regionais de Cultura (retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2012 de 24 de julho) | |
| Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro | Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural. | |
| EXPOSIÇÃO | HUMANA A CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS | |
| Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de fevereiro | Estabelece as restrições básicas ou níveis de referência referentes e exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão regulamentando a Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro. | |
| Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro | Esta portaria adota a recomendação do Conselho da União Europeia, sobre os limites de exposição do público em geral aos campos eletromagnéticos. (Recomendação do Conselho de 12 de julho de 1999 | |
| Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro | Fixa as condições técnicas a que devem obedecer o estabelecimento e a exploração das instalações elétricas de Alta Tensão, aéreas ou subterrâneas, com vista à proteção de pessoas e coisas e à salvaguarda dos interesses coletivos | |
| OUTRA DOCUMENTAÇÃO RELEVANTE | | |
| Lei n.° 50/2006, de 29 de agosto, alterada por Lei.° 89/2009, de 26 de agosto | Lei-Quadro das contra ordenações ambientais | |

Além da legislação acima referida, o empreiteiro compromete-se a cumprir toda a legislação ambiental aplicável atualmente e que possa entrar em vigor no decorrer da empreitada.

Anexo3

PLANTA DE CONDICIONAMENTOS



Sistema de Coordenadas: ETRS89/PT-TM06 Elipsóide: GRS80 Projeção: Transversa de Mercator

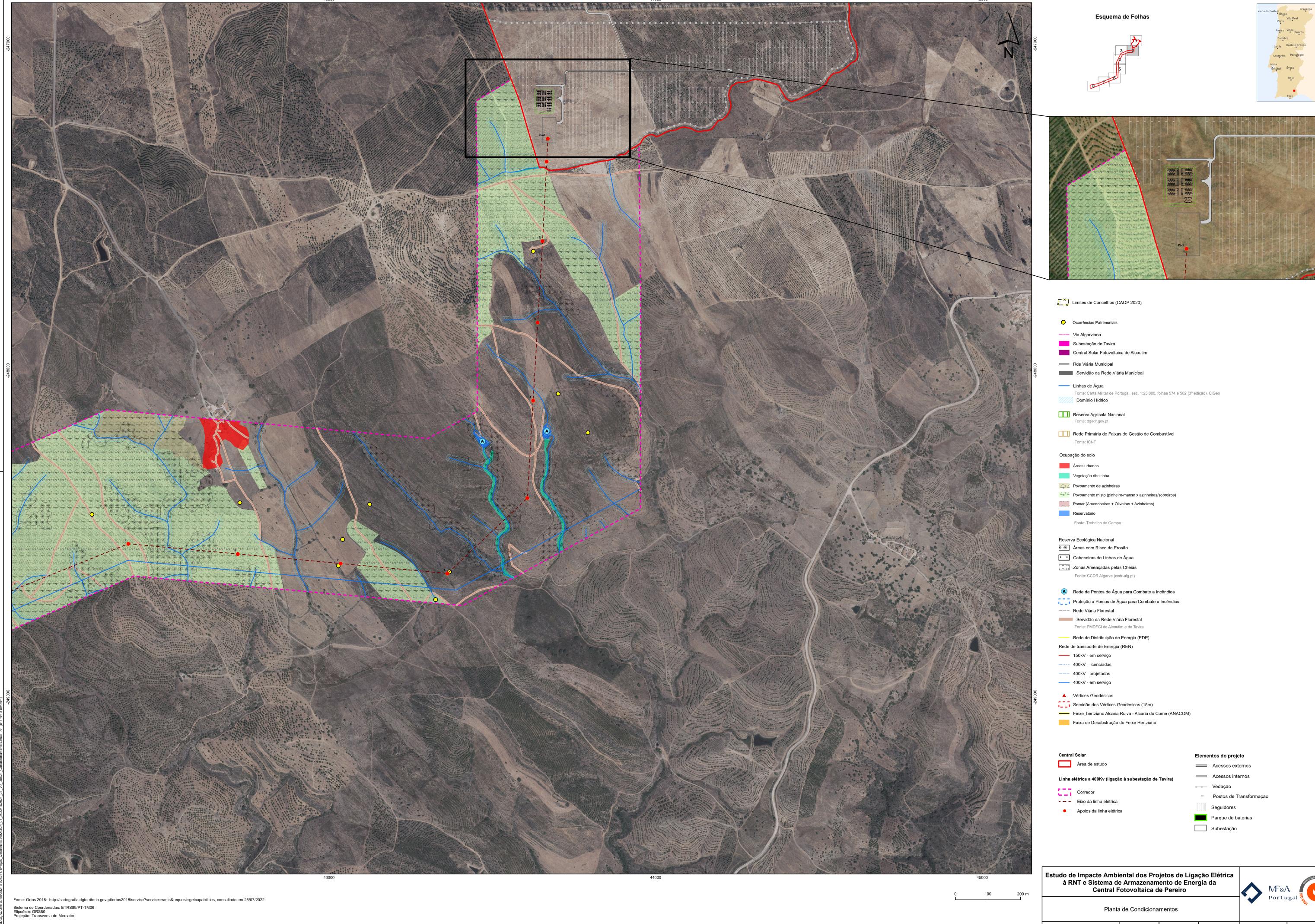
Planta de Condicionamentos

29/06/2022

FOLHA: 1 de 8

24

1/5000

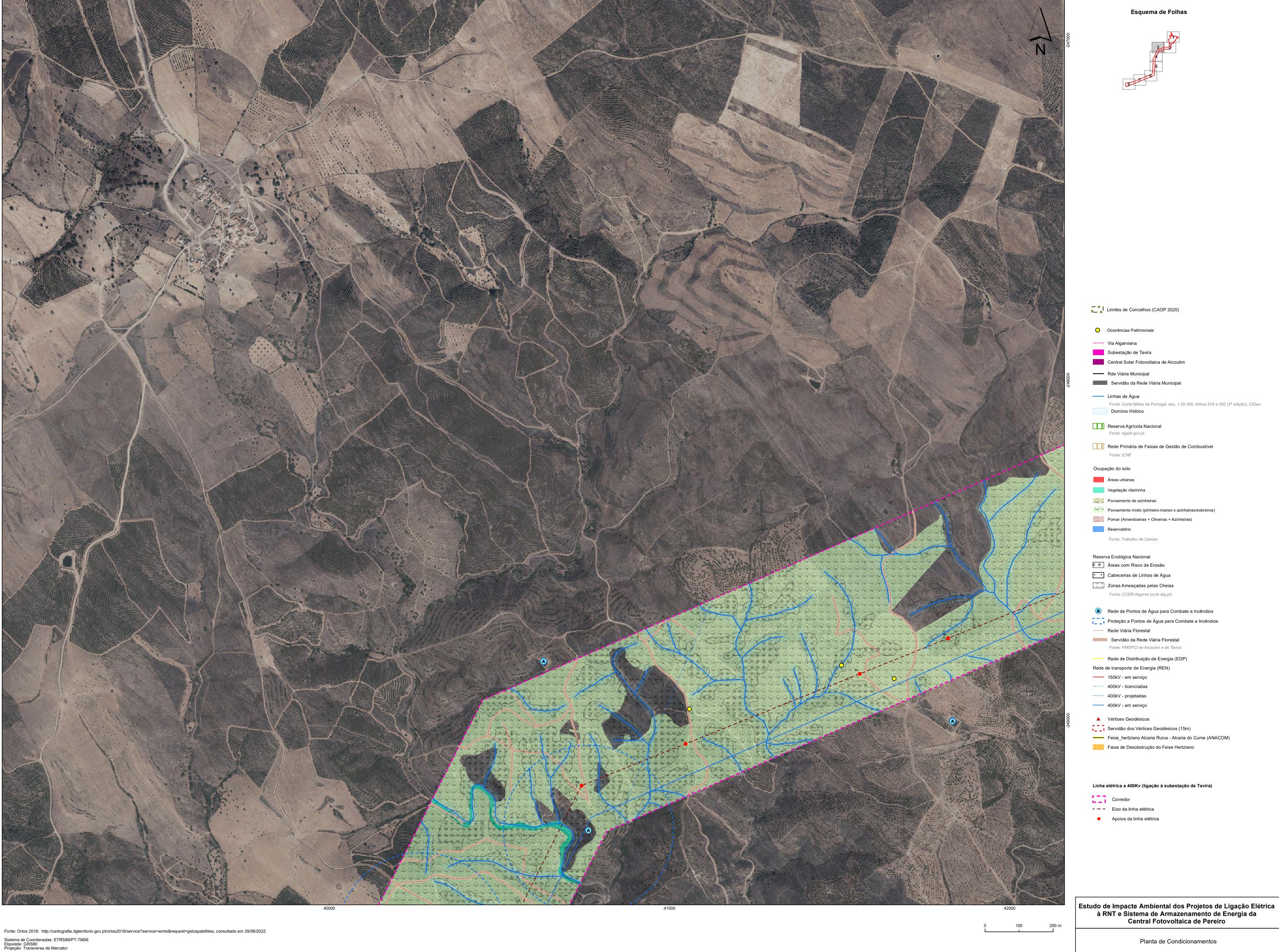


25/07/2022

FOLHA: 2 de 8

PROJECTOU:

1/5000

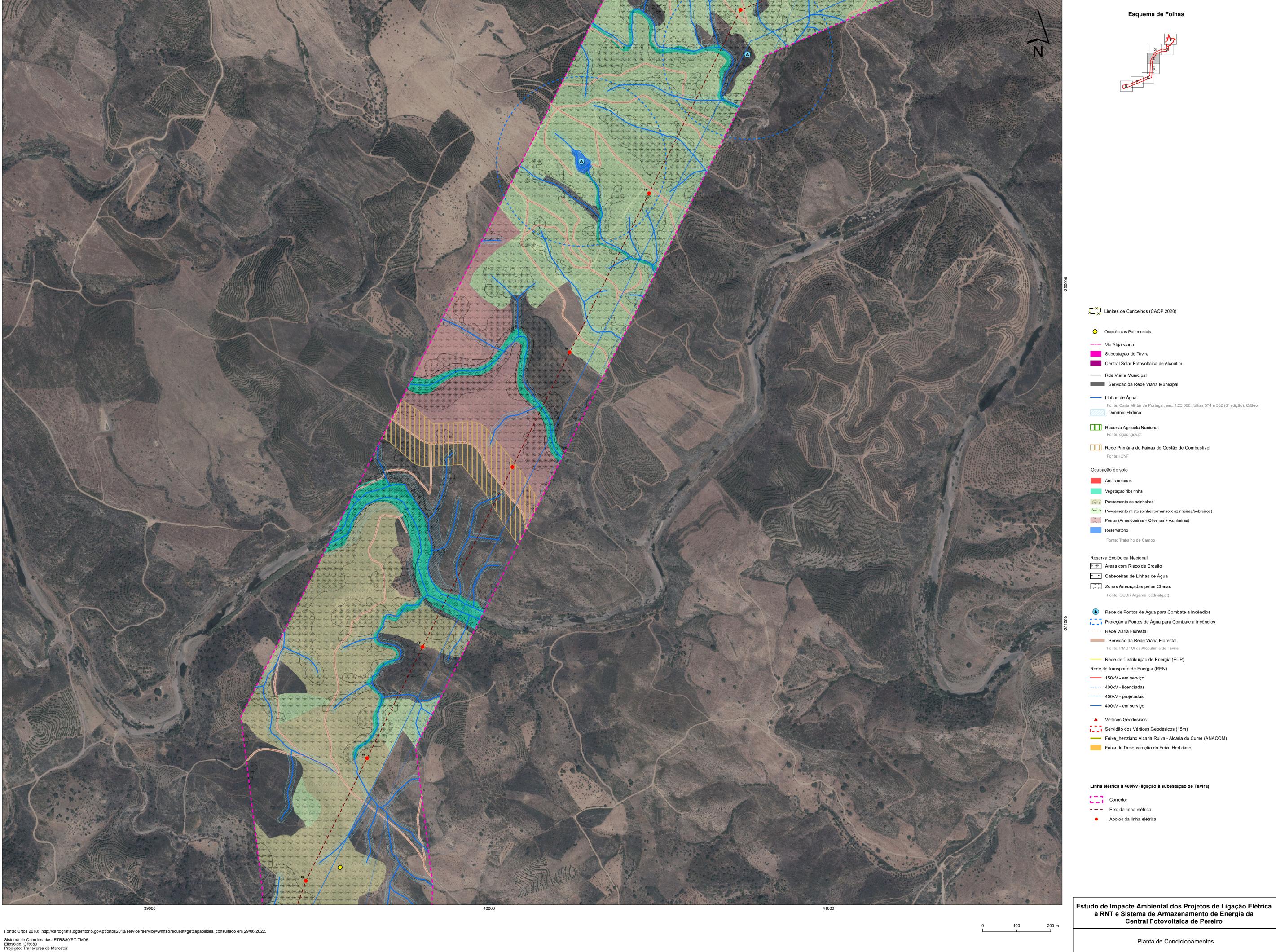


Planta de Condicionamentos

FOLHA: 3 de 8



1/5000



29/06/2022

FOLHA: 4 de 8

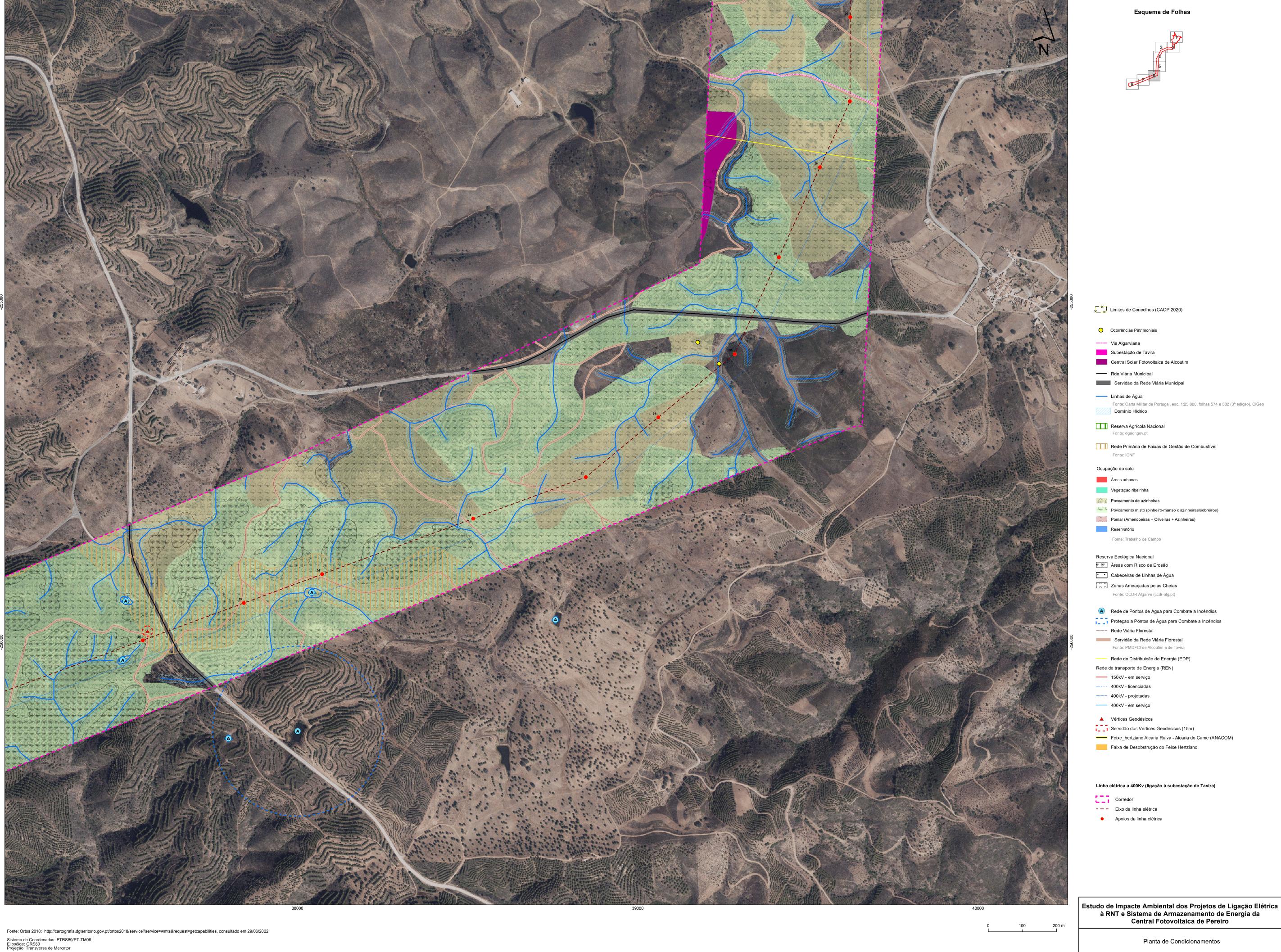
1/5000

Estudo de Impacte Ambiental dos Projetos de Ligação Elétrica à RNT e Sistema de Armazenamento de Energia da Central Fotovoltaica de Pereiro



| 29/06/2022 | DESENHOU: | PROJECTOU: |
|------------|-----------|------------|
| 29/06/2022 | ANM | |

1/5000



29/06/2022 FOLHA: 6 de 8

1/5000

Elipsóide: GRS80 Projeção: Transversa de Mercator

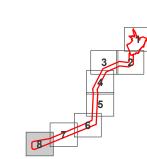
Estudo de Impacte Ambiental dos Projetos de Ligação Elétrica à RNT e Sistema de Armazenamento de Energia da



29/06/2022 FOLHA: 7 de 8

1/5000

Esquema de Folhas





Limites de Concelhos (CAOP 2020)

Ocorrências Patrimoniais

--- Via Algarviana

Subestação de Tavira Central Solar Fotovoltaica de Alcoutim

Rde Viária Municipal Servidão da Rede Viária Municipal

Fonte: Carta Militar de Portugal, esc. 1:25 000, folhas 574 e 582 (3ª edição), CiGeo Domínio Hídrico

Reserva Agrícola Nacional Fonte: dgadr.gov.pt

Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível Fonte: ICNF

Ocupação do solo

Áreas urbanas Vegetação ribeirinha

Povoamento de azinheiras

Povoamento misto (pinheiro-manso x azinheiras/sobreiros) Pomar (Amendoeiras + Oliveiras + Azinheiras

Reserva Ecológica Nacional

Fonte: Trabalho de Campo

★ ★ Áreas com Risco de Erosão • • Cabeceiras de Linhas de Água Zonas Ameaçadas pelas Cheias

Fonte: CCDR Algarve (ccdr-alg.pt)

 Rede de Pontos de Água para Combate a Incêndios Proteção a Pontos de Água para Combate a Incêndios

--- Rede Viária Florestal Servidão da Rede Viária Florestal Fonte: PMDFCI de Alcoutim e de Tavira

Rede de Distribuição de Energia (EDP) Rede de transporte de Energia (REN)

150kV - em serviço

- 400kV - licenciadas

--- 400kV - projetadas 400kV - em serviço

Vértices Geodésicos

Servidão dos Vértices Geodésicos (15m)

Feixe_hertziano Alcaria Ruiva - Alcaria do Cume (ANACOM)

Faixa de Desobstrução do Feixe Hertziano

Linha elétrica a 400Kv (ligação à subestação de Tavira)

- - - Eixo da linha elétrica

FOLHA: 8 de 8

Apoios da linha elétrica

Estudo de Impacte Ambiental dos Projetos de Ligação Elétrica à RNT e Sistema de Armazenamento de Energia da Central Fotovoltaica de Pereiro



29/06/2022

1/5000

24

Sistema de Coordenadas: ETRS89/PT-TM06 Elipsóide: GRS80 Projeção: Transversa de Mercator